

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1377 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	3
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	8
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	11
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	12
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	13



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 032/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010449098202243,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula n. 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Finanças e Contabilidade, no período de 12 a 23 de janeiro de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2014/2015 da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 033/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010449956202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula n. 107610, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022, durante a licença médica do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007492, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar existência de supostos funcionários fantasmas na Prefeitura de Presidente Kennedy, dentre eles Diretor Fundiário, Assessor Parlamentar e Diretor de Urbanismo, argumentando que foram contratados por ex-prefeito em troca de apoio político, sem haver a efetiva prestação dos serviços públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009968, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostos repasses de verbas públicas efetuadas pela Prefeitura de Aragominas a W. S. T., já falecido. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0059/2022

Processo: 2021.0006849

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta na especialidade de Dermatologia ao Sr. A.L.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Realize contato telefônico com a parte interessada, para verificar se houve a realização da consulta na especialidade de Dermatologia;
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 17 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0064/2022

Processo: 2021.0006978

PORTARIA PP 2021.0006978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0006978, que visa apurar os transtornos ocasionados no trânsito do Setor Noroeste, em decorrência das obras da Via Norte em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os transtornos do trânsito e a falta de sinalização em parte da obra da Via Norte, do Setor Noroeste, e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com objetivo de apurar os transtornos ocasionados no trânsito e a falta de sinalização no Setor Noroeste, em decorrência das obras da Via

Norte em Araguaína/TO, figurando como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0006978;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Oficie-se o Município de Araguaína e à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informem se as vias do Setor Noroeste, oriundas das obras da Via Norte, já foram efetivamente liberadas para trafegabilidade, devendo indicar o motivo de ausência de sinalização nas vias, e como é realizada a realização do tráfego das ruas, até a finalização das obras.

Araguaína, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003636

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1776/2021 instaurado após representação da Sra. Rebeca Linhares de Sousa Noleto, relatando que foi vítima de negligência médica no Hospital e Maternidade Dona Regina, quando compareceu sentindo fortes dores de parto, contudo não foi devidamente atendida. No relato, informou que compareceu por três vezes no HMDR, mas era mandada de volta para casa, e assim sendo, o mau atendimento gerou a perda do bebê.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde requisitando informações a respeito de irregularidades no atendimento da gestante Rebeca Linhares de Sousa Noleto, que provocou o óbito fetal. Em resposta, através do Ofício nº 5558/2021/SES/GASEC, foi informado que a paciente deu entrada no HMDR na data de 20 de Abril de 2021, para realização de parto cesária para retirada de natimorto. Quanto a não internação das vezes que compareceu ao HMDR, a SES informou que não foi observado critérios que justificassem a internação da paciente, e que foi realizado exame de cardiocografia e o feto estava com boa vitalidade e não detectou

contrações uterinas.

Em contato telefônico junto a senhora Rebeca Linhares, a fim de repassar a resposta da SES através da Comunicação Interna nº 02/2021/HMDR/CRO, foi comunicada que a Comissão de Revisão de Óbitos informou que, devido o corpo não ter sido submetido à necrópsia, não tem como estimar a data provável do óbito nem a Causa Mortis. A parte confirma que, o corpo não foi submetido à necrópsia, pois seu esposo optou por realizar o sepultamento do bebê.

A Senhora Rebeca Linhares informou ainda, que registrou reclamação sobre o mesmo fato junto a Defensoria Pública do Estado Tocantins, com o fito de buscar uma indenização pelo dano causado.

Dessa feita, considerando que não há elementos que comprovem a falha no serviço de saúde e que o corpo não foi submetido a necrópsia justamente por opção da família, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001790

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0839/2021 instaurado após representação da Sra. Nascineide Coimbra, relatando que deu a luz no corredor do Hospital e Maternidade Dona Regina por falta de suporte médico.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde requisitando informações a respeito do parto realizado no corredor da unidade hospitalar. Em resposta, através do Ofício nº 3810/2021/SES/GASEC, foi informado que a paciente deu entrada no HMDR na data de 21 de Fevereiro de 2021, com queixa de dor em baixo-ventre, diarreia e perda de tampão mucoso, colo 50% apagado. A paciente já se encontrava em período expulsivo, impossibilitando a sua locomoção para o local adequado. Informado ainda, que a paciente foi imediatamente atendida pela enfermagem que estava próxima no momento, sendo em seguida encaminhada para a sala do pré parto para continuidade da assistência necessária.

Em contato telefônico junto a senhora Nascineide Coimbra, a fim de repassar a resposta da SES e colher informações atualizadas sobre a demanda, oportunamente em que foi cientificada do arquivamento dos autos, tendo em vista que o Estado comprovou a prestação do serviço.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos

termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006727, cujo tinha por objeto apurar sobre provável privação de acesso ao lago em Palmas, entre a Praia da Graciosa e Praia do Caju seguindo até o Condomínio Mirante do Lago. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 18 de janeiro de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0060/2022

Processo: 2022.0000390

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos

interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente A.C.O, de 8 dias de vida, aguarda a realização de cirurgia cardíaca para correção de cardiopatia congênita complexa no Hospital e Maternidade Dona Regina, sem previsão para realização.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade de cirurgia cardíaca para correção de cardiopatia congênita complexa no paciente A.C.O pelo Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 17 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL - MPE

Processo: 2021.0003903

Procedimento Preparatório n.º 2021.0003903

Objeto: Vacinação das pessoas privadas de liberdade

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Preparatório instaurado após denúncia encaminhada pelo MDH/Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, requerendo informações quanto a vacinação das pessoas idosas institucionalizadas, número de idosos institucionalizados e profissionais dessas instituições que já estão imunizados, as medidas adotadas com vistas a garantir que as vacinas cheguem a todas as pessoas que se encontram em privação de liberdade no Sistema Prisional e no Sistema Socioeducativo, bem como aos profissionais que atuam nessas instituições, número de estabelecimentos prisionais que receberam a vacina, número de pessoas presas e profissionais dessas instituições já estão imunizados.

A fim de requisitar informações foi encaminhado o OFÍCIO N.º 544/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária de Saúde do Município (evento 02) e OFÍCIO N.º 543/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (Evento 03).

Em resposta à solicitação, a Secretaria de Saúde do Estado informou por meio do Ofício n.º 4289/2021/SES/GASEC (evento 05) que segue o Plano Nacional de Imunização, que a população privada de liberdade e os funcionários do sistema de privação de liberdade estão elencados nos grupos prioritários contidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, sendo vacinados em fases/etapas posteriores de acordo com a ordem de priorização estabelecida pelo Ministério da Saúde e disponibilidade de doses.

A SEMUS encaminhou o Ofício n.º 2078/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR (Evento 09) informando o andamento da vacinação dos idosos institucionalizados: até a data do ofício 24/06/2021 teriam sido vacinados 83 idosos institucionalizados. Quanto a saúde prisional, informaram que foi realizada a vacinação dos profissionais das unidades penais e socioeducativas, porém, até o momento a população privada de liberdade não teria recebido nenhuma remessa específica, já sendo providenciado a inclusão nas próximas remessas.

Oficiado o Secretário da Cidadania e Justiça (SECIJU) (Evento 10 e 17) requerendo atualização da vacinação das pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais e socioeducativas do Estado, bem como a Secretaria da Saúde de Palmas (Evento 12 e 16).

A Secretaria da Cidadania e Justiça encaminhou, em resposta, o Ofício n.º 2094/GabSec/SECIJU/2021 (Evento 20), informando o número de vacinados, sendo que das 27 (vinte e sete) Unidades Penais em funcionamento, 13 (treze) estariam com a população carcerária totalmente vacinada e as outras 14 (quatorze) faltando

apenas a aplicação da 2ª dose.

Secretaria da Saúde de Palmas respondeu a diligência por meio do Ofício n.º 2875/2021/SEMUS (Evento 28) e Ofício n.º 2923/2021/SEMUS (Evento 30), noticiando a vacinação nas unidades socioeducativas CASE e CEIP, sendo imunizado 35 adolescentes, no CEIP feminino 01 adolescente e na Unidade Prisional Feminina 48 internas até o dia 10 de setembro de 2021.

Prestando informações atualizadas, a SECIJU informou por meio do Ofício n.º 2293/SECIJU/GABSEC (Evento 32) que todas as pessoas privadas de liberdade sob custódia do estado, já estão imunizados ao menos com a 1ª dose da vacina contra a Covid-19. Ademais, das 25 Unidades Penais em atividade, 19 (dezenove) já contam com a vacinação de suas populações carcerárias completa 1ª e 2ª dose e/ou dose única.

Assim, apresentaram os seguintes quantitativos: todas as 3.712 (três mil, setecentos e doze) pessoas privadas liberdade atualmente no Sistema Penal do Tocantins, já estão imunizados com a vacina contra a Covid-19, sendo 2.669 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove) vacinados com as duas doses, faltando apenas 1.043 (mil e quarenta e três) para tomarem a 2ª dose, concluindo assim 100% da imunização da população carcerária do estado.

É o relatório, no necessário.

De acordo com o procedimento, o denunciante visa o acompanhamento da vacinação dos idosos institucionalizados e das pessoas privadas de liberdade.

Em atenção às diligências requeridas nos autos do procedimento preparatório, observa-se o avanço da vacinação às populações idosas e privadas de liberdade, atendendo ao Plano Nacional de Imunização e Plano Nacional de Operacionalização.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução n.º 005/2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0062/2022

Processo: 2021.0006648

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo;

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei de Licitações (8.666/93) estabeleceu uma gama infundável de amarras ao administrador visando justamente a garantia da preservação permanente da isonomia entre os particulares interessados em contratar com o ente público;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, Lei

8.666/93)

Considerando decurso de mais de 120(cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2021.0006648, autuada em 09 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça, via protocolo físico, informando possível irregularidade nos procedimentos administrativos- Pregão Eletrônico nº 09/2021 e Chamamento Público nº 001/2021-, que tinham por objeto a contratação de laboratório de análises clínicas para realização dos exames laboratoriais referente ao ano de 2021, no município de Taboão/TO;

Considerando o apoio técnico solicitado ao CAOPAC (CAOP do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público), no sentido de averiguar a legalidade da anulação do Pregão Eletrônico nº 09/2021 pelo pregoeiro, mormente quanto a publicidade do ato de anulação do certame, competência do pregoeiro para tal e dos fundamentos da anulação;

Considerando que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0006648 em Procedimento Preparatório, para apurar eventual irregularidade no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 09/2021, para contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Laboratório em Análises Clínicas, para atender as demandas da Unidade de Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina, município de Taboão, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) concluídas as diligências volvam-se os autos conclusos.

Guarai, 17 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**-NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO-
NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009767 – 6ªPJJ**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do indeferimento da representação originada via Ouvidoria do MPE/TO denunciando possível realização de evento de carnaval em Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009767

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de encaminhamento do Ministério Público Federal, através de denúncia anônima, enviada através da Ouvidora do MPTO, acerca de realização de evento de carnaval em Gurupi.

Contudo, já tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato n. 2022.0000366, em que se foi denunciado realização de evento particular de carnaval em oposição aos Decreto Municipal.

É o relatório.

É caso de indeferimento desta notícia de fato, devido possuir objeto similar ao apurado na NF n. 2022.0000366.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2021.0009767.

Notifiquem-se o representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO -
NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000302 – 8ªPJJ**

Denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO

Protocolo : 07010448730202231

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do indeferimento da representação originada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Dueré/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000302

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Dueré/TO, tendo em vista o fato de Rosa Terezinha de Jesus Leal, Raykhar Afonso Leal e Deyvan Leal Teles serem servidores municipais, ocupantes de cargos temporários, respectivamente de técnico em enfermagem, enfermeiro e fisioterapeuta, e todos eles possuem parentesco, até o terceiro grau, com a vereadora Vera Leal.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após a edição da Lei nº 14.230/2021, que reformou a Lei nº 8.429/92, a meu ver, não há se cogitar na prática de nepotismo na contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, da autoridade nomeante, para o exercício de cargos temporários, tendo em vista que a redação do art. 11, inciso XI, é restrita, se referindo tão somente aos cargos em comissão ou de confiança ou, ainda, as funções gratificadas.

Destarte, aplicando-se ao sistema da improbidade administrativa os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (art. 1º, § 4º da Lei nº 8.429/92), inviável é a utilização de analogia in

malam partem objetivando punir o investigado/réu, não dispondo este órgão do Ministério Público, ante a ausência de justa causa, autorização legal para deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Dueré/TO.

Gurupi, 14 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009912 – 8ªPJG**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via a Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto assédio moral e abuso de autoridade, em desfavor dos enfermeiros, pela Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Gurupi., nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009912

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto assédio moral e abuso de autoridade, em desfavor dos enfermeiros, pela Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Gurupi.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O (s) fato (s) noticiado na denúncia não caracteriza (m), em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve (m) evento (s) do (s) quais decorra (m) enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja (m) contemplado(s) no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato(s) atípico(s) à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterize(m), em tese, ilícito(s) ou falta(s) funcional(is) previsto(s) no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração do(s) fato(s) (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

Gurupi, 18 de janeiro de 2022.

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0063/2022

Processo: 2021.0006839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III; art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO; art. 7º, parágrafo único da Lei 13.146/15 e art. 73, inciso V da Lei 10.741/03;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para acompanhamento e monitoramento da criação de Comissões/Comitês locais para elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância, tendo sido determinada a expedição de ofícios aos municípios que compõem a comarca de Itacajá para que informassem a existência de Comissões para elaboração dos planos municipais pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO que, em que pese devidamente notificados, os municípios de Itapiratins e Recursolândia não responderam à solicitação de informações; o Município de Itacajá informou não possuir a referida comissão e o município de Centenário apontou não possuir, mas apontou que instalará a referida comissão no prazo de 60 (sessenta dias);

CONSIDERANDO a necessidade de maior acompanhamento da atuação do poder público na implementação das comissões/comitês para elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância, os quais devem constar no ciclo orçamentário;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a criação de comissões locais para elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância nos Municípios que compõem a comarca de Itacajá (Itacajá, Itapiratins, Recursolândia e Centenário), com fundamento no art. 23, II da Resolução CSMP nº

005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Reiterem-se os ofícios encaminhados aos municípios de Recursolândia e Itapiratins, consignando as advertências de praxe;
2. Oficie-se o Município de Centenário para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da implementação da comissão ora tratada, nos termos da resposta do ev. 08 destes autos;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
5. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
6. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 17 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0065/2022

Processo: 2021.0006840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III; art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO; art. 7º, parágrafo único da Lei 13.146/15 e art. 73, inciso V da Lei 10.741/03;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, alimentação etc, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, em seu art. 19, define como direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para acompanhamento do processo de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Família Acolhedora entre Estado e Municípios; e apoiar e subsidiar as Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação no processo de implantação dos Serviços Municipais Família Acolhedora, tendo sido expedidos ofícios aos municípios que compõem a comarca de Itacajá para que informassem sobre a existência do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora em seu âmbito;

CONSIDERANDO que foram encaminhados ofícios aos municípios que compõem a Comarca de Itacajá para que informassem se existe em seu âmbito o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município de Itapiratins informou não possuir o serviço, mas alegou ter firmado termo de cooperação com a SETAS par regionalização; o Município de Itacajá informou que foi editada a Lei nº 495/17 para criação do Programa Família Acolhedora no âmbito do município, todavia, pela inexistência de recursos financeiros, o programa não foi implementado; o Município de Centenário informou que está em tramitação o processo de adesão ao pacto de serviço municipal de acolhimento da família acolhedora, com assinatura do termo de aceite do CREAS regionalizado; e o Município de Recursolândia, em que pese devidamente notificado, não respondeu ao pedido de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de maior acompanhamento da atuação do poder público na implementação deste serviço no âmbito dos municípios da Comarca de Itacajá – TO;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar o processo de implantação dos Serviço Municipal de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora nos Municípios que compõem a comarca de Itacajá, notadamente, Itacajá, Itapiratins, Recursolândia e Centenário, com fundamento no art. 23, II da Resolução CSMP nº 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Reiterem-se os ofícios encaminhados aos municípios de Recursolândia, consignando as advertências de praxe;
2. Oficie-se o Município de Itapiratins para que envie cópia do termo de cooperação firmado com a SETAS, bem como, para que

preste informações acerca do prazo para conclusão do processo de regionalização do serviço de Acolhimento Familiar;

3. Oficie-se o Município de Centenário para que informe em que situação se encontra o referido processo de adesão ao pacto de serviço municipal de acolhimento da família acolhedora, encaminhando também cópia do termo de aceite firmado com o CREAS regionalizado;

3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

6. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008549

Decisão de Arquivamento

Assunto: transporte escolar - Miranorte

Trata-se de notícia de fato anônima protocolada perante a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte por ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES. De acordo com o noticiante, os alunos residentes na propriedade rural denominada Fazenda Pais e Filhos, localizada na zona rural de MIRANORTE, estavam sem transporte escolar.

Após receber a presente notícia de fato, notificou-se o município para que prestações informações preliminares acerca dos fatos noticiados. Em resposta, o Município asseverou que, em razão da constatação de defeitos estruturais graves no telhado da Escola Municipal de Tempo Integral São José, as aulas presenciais haviam sido temporariamente suspensas. De acordo com a Secretaria Municipal de Educação de Miranorte, as aulas remotas foram mantidas no período de realização das obras emergenciais realizadas na citada unidade de ensino, asseverando que o retorno das atividades de ensino 100% presenciais estava prevista para o dia 16 de novembro de 2021.

Os documentos fornecidos pelo Município são hábeis a comprovar que o problema havia sido solucionado e que o transporte escolar da

referida região estava funcionando adequadamente. Houve, no caso, a presença de justa causa para suspensão das aulas presencias e manutenção das atividades remotas.

Em razão disso, torna-se desnecessária a conversão da presente notícia de fato em procedimento preliminar.

Ante o exposto, arquivo a presente notícia de fato.

Notifique-se o interessado.

Arquive-se os autos na Promotoria de Justiça, após o decurso do prazo para apresentação do pedido de reconsideração.

Miranorte, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 26/08/2021 mediante termo de declaração da senhora Odete da Silva Oliveira colhido na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO segundo relato in verbis:

(...): que consultou em maio de 2021, na clínica YANO de Paraíso, consulta particular, para trocar as lentes dos óculos, pois estava sentido um mal estar na visão e o médico constatou catarata; que após a consulta na YANO, foi em Palmas na clínica Hospital de Olhos de Palmas - HOP, em outro especialista para tirar a dúvida e foi constatado a catarata; que o médico de Palmas fez orçamento de 5.650,00 , cada olho; que posteriormente foi no CESP - clínica publica no setor Central de Paraíso, consultar com clinico geral do SUS que a encaminhou para oftalmologista da YANO de Paraíso; que tentou mostrar o exame ao médico oftalmologista dr Murilo da YANO, o exame de catarata, e o medico nem olhou o exame e sugeriu à declarante para fazer o exame de glaucoma; que se a declarante após 1 ano, se não tiver enxergando era para voltar lá; que a declarante falou para o médico que foi em 2 médicos oftalmologistas

diferentes para ter duas opiniões e que os 2 médicos constataram a catarata e que o medico da YANO sugeriu outro exame diferente o exame de glaucoma; que a declarante quer tratar da catarata e que

não obteve uma resposta do medico oftalmologista para resolver o seu problema de saúde; que os 2 olhos coçam bastante e que as vezes sente dores nos olhos e os olhos incham e que tem que tomar remédio para dor de cabeça, após as dores nos olhos; que a visão está muito prejudicada e as vezes ver as coisas embaralhadas. pede providencias para cirurgia de catarata pois o medico dr Murilo nem olhou os exames; que a declarante não possui condições financeiras para arcar com as despesas médicas da cirurgia; que não está tralhando atualmente devido o agravamento do problema na visão. (Sic)

Ante o fato narrado, foram solicitadas informações à Secretaria de Saúde do Município de Paraíso do Tocantins, além de parecer técnico ao NATJUS. (eventos 3 e 4)

Nesse ínterim, esta Promotoria de Justiça entrou em contato com a declarante, a qual alegou que já realizou o procedimento cirúrgico de catarata, conforme certidão acostada ao evento 12.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, a necessidade de realização de cirurgia de catarata para a paciente Odete da Silva Oliveira, a qual, segundo informado pela declarante, já foi realizado no dia 09 de dezembro de 2021.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 18 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>